



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 120567/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
DATA DE ENTRADA: 24/09/2025
ASSUNTO: Licitação - 00036/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE COMBATE A
INCÊNDIO, CONFORME NORMAS VIGENTES DO CORPO
DE BOMBEIROS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
INTERESSADOS: Heitor Carneiro Campos



PARE INCÊNDIO

A SEGURANÇA DO SEU PATRIMONIO

Registro INMETRO : 0053 S/03

PARE-INCÊNDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 05.506.947/0001-78 INSC. EST. 16.138.204-5

Avenida Pedro Firmino, 989 - Salgadinho

Patos - PB - CEP : 58.700.070

FONE : (83)9.9974-0614 - Email: pareincendio@gmail.com

13

2

VENDEDOR : CLEIDE

ORÇAMENTO Nº : 47066

DATA : 30/07/2025

CLIENTE : MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA

ATT : MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA

ENDEREÇO : R ANTONIO X DA NOBREGA

BAIRRO : CENTRO

FONE / FAX :

E-MAIL :

CNPJ: 08.874.984/0001-41

CEP : 58.730-000

CIDADE : CACIMBA DE AREIA

INSC. EST.

UF : PB

PREZADOS SENHORES:

VIMOS PELA PRESENTE SUBMETER À APRECIÇÃO DE V.S. A NOSSA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	QTD.	VL. UNIT.	VL. DESC	VL. TOTAL
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE COMBATE A INCENDIO	1,00	5.500,00	0,00	5.500,00
2	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE COMBATE A INCENDIO	1,00	4.000,00	0,00	4.000,00
3	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE COMBATE A INCENDIO	1,00	4.000,00	0,00	4.000,00
4	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE COMBATE A INCENDIO	1,00	3.000,00	0,00	3.000,00
5	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE COMBATE A INCENDIO	1,00	5.000,00	0,00	5.000,00
6	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE COMBATE A INCENDIO	1,00	3.500,00	0,00	3.500,00

OBSERVAÇÕES

Projetos de combate a incêndio das respectivas edificações:

- estádio de futebol
- creche municipal
- escola estadual
- escola dona capitulina
- ginásio o rapazinho
- ubs seu ditinha

SOMA : 25.000,00

DESCONTO : 0.00

VALOR TOTAL : 25.000,00

CONDIÇÕES GERAIS

VALIDADE :10 DIAS UTEIS ENTREGA :

CONDIÇÕES DE PGTO : A VISTA

GARANTIA :

"Nossos serviços, peças e equipamentos estão rigorosamente em conformidade às Portarias 005/2011, 206/2011 e 300/2012 do INMETRO. Portanto, os componentes devem ser submetidos à ensaios de verificação. Havendo necessidade de substituição(ões) de peça(s), será objeto de novo orçamento e nova aprovação."

PARE- INCENDIO

CLIENTE

AUTORIZAMOS A EFETIVAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

2

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DISPENSA N.º 36/2025 – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE COMBATE A INCÊNDIO, CONFORME NORMAS VIGENTES DO CORPO DE BOMBEIROS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Interessados: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Fevereiro de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

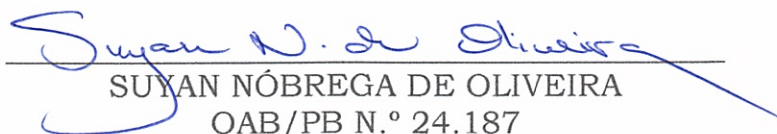
Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser analisada pela Comissão de Licitação a documentação da comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a dispensa de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso I do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Cacimba de Areia - PB, 18 de agosto de 2025.


SUYAN NÓBREGA DE OLIVEIRA
OAB/PB N.º 24.187
Assessora Jurídica

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente
instruída com a justificativa para a necessidade
da demanda requerida.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado.

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

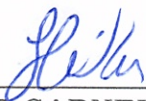
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE COMBATE A INCÊNDIO, CONFORME NORMAS VIGENTES DO CORPO DE BOMBEIROS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

JUNTA – SE aos autos a Portaria administrativa nº 06/2025, designando o Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Cacimba de Areia - PB, 15 de agosto de 2025.



HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DISPENSA N.º 36/2025

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

MD. Prefeito Constitucional de Cacimba de Areia - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para contratação direta do licitante qual seja: **PARE-INCENDIO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 05.505.947/0001-78, com sede na Rua Pedro Firmino, Nº 989, Salgadinho, Patos – PB, CEP: 58.700-070, representado por **AURELIO DE LIMA LEITE**, portador do CPF: 574.445.443-87, e RG: 263387393 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE COMBATE A INCÊNDIO, CONFORME NORMAS VIGENTES DO CORPO DE BOMBEIROS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)**, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia – PB, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO – ESTÁDIO DE FUTEBOL	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
2	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO – CRECHE MUNICIPAL	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
3	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO – ESCOLA ESTADUAL	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
4	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO – ESCOLA DONA CAPITULINA	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
5	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO – GINÁSIO O RAPAZINHO	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
6	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO – UBS SEU DITINHA	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
VALOR TOTAL:				R\$ 25.000,00

JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É dispensável a licitação: (...), inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 62.725, 59 pelo Decreto Federal n.º 12.343/2024.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proteção da vida e do patrimônio público é uma responsabilidade primordial. Por essa razão, a Prefeitura de Cacimba de Areia - PB precisa contratar uma empresa especializada para a elaboração de projetos técnicos de combate a incêndio. Essa medida é essencial para que todas as edificações municipais estejam em conformidade com as rigorosas normas do Corpo de Bombeiros e demais legislações, garantindo um ambiente seguro para todos.

A elaboração desses projetos não pode ser realizada por servidores públicos, pois exige conhecimento técnico especializado e habilitação profissional, como a de engenheiros e arquitetos. A falta de um projeto adequado não só representa um risco iminente de incêndios, mas também impede a regularização das edificações junto aos órgãos competentes, como a obtenção ou renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

A empresa contratada será responsável por analisar as edificações e elaborar projetos detalhados, que incluem a definição de saídas de emergência, sinalização, sistemas de iluminação de emergência, hidrantes, extintores e outros dispositivos de segurança. Esses projetos são cruciais para assegurar que, em caso de emergência, os ocupantes possam ser evacuados de forma segura e que o combate ao fogo seja eficaz.

Em resumo, a contratação é uma ação indispensável para o cumprimento das obrigações legais de segurança e para a proteção da vida e do patrimônio público, demonstrando o compromisso da administração com a prevenção de riscos e a integridade de seus cidadãos e servidores.

DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a empresa **PARE-INCENDIO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 05.505.947/0001-78, com sede na Rua Pedro Firmino, N° 989, Salgadinho, Patos – PB, CEP: 58.700-070, representado por **AURELIO DE LIMA LEITE**, portador do CPF: 574.445.443-87, e RG: 263387393 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, empresa muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)**.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#), senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

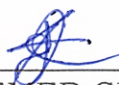
§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso do preço apresentado pelo licitante **PARE-INCENDIO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 05.505.947/0001-78, com sede na Rua Pedro Firmino, Nº 989, Salgadinho, Patos – PB, CEP: 58.700-070, representado por **AURELIO DE LIMA LEITE**, portador do CPF: 574.445.443-87, e RG: 263387393 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, está satisfatória e compatível com os preços praticados no mercado, tendo se a melhor entre os preços colhidos, conforme documento preço de referência anexo ao processo.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e devidamente atendido o despacho preliminar, solicitação a Vossa Excelência a concretização da referida contratação com a aprovação do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Cacimba de Areia – PB, 15 de agosto de 2025.



JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA
Secretário de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Escolha da proposta mais vantajosa para a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE COMBATE A INCÊNDIO, CONFORME NORMAS VIGENTES DO CORPO DE BOMBEIROS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2 Os itens, quantidades e estimativa da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO – ESTÁDIO DE FUTEBOL	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
2	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO – CRECHE MUNICIPAL	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
3	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO – ESCOLA ESTADUAL	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
4	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO – ESCOLA DONA CAPITULINA	1	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
5	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO – GINÁSIO O RAPAZINHO	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
6	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO – UBS SEU DITINHA	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 29.800,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

DE COMBATE A INCÊNDIO, CONFORME NORMAS VIGENTES DO CORPO DE BOMBEIROS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Trata-se de bens/serviços que podem ser adquiridos/realizados mediante dispensa de licitação, na forma do art. 75, II da Lei 14.133/2021.
- 4.2. Entende-se que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura Municipal de Cacimba de AREIA/PB, no que tange às exigências.

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) gestor e por 1 (um) fiscal de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos artigos 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: o (os) pagamento (os) será(serão) em favor da (as) contratada (as) será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota (as) fiscal (ais), devidamente atestada.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos dos artigos 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.2. O critério de julgamento da proposta será o **menor preço global**;

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O valor estimado da contratação será de **R\$ 29.800,00**, conforme consolidação da pesquisa de preço;

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, Recursos **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1007 2015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39**, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 361 1052 2037 MANUT. DE OUTRAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 São obrigações da CONTRATANTE:
 - 10.1.1. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;
 - 10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato que será realizado pelo (a) servidor (a), designado para este fim, nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

da Lei 14.133/2021, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas;

- 10.1.3.** Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 10.1.4.** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 10.1.5.** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 10.1.6.** Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 10.1.7.** Outras obrigações estabelecidas no contrato.

11. OBRIGAGÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.1.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 11.1.2.** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 11.1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 11.1.4.** Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 11.1.5.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 11.1.6.** Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

- 11.1.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.
- 11.1.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/21
- 11.1.9. Outras obrigações estabelecidas no contrato.

12. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Habilitação Jurídica:

- 12.1.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- 12.1.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- 12.1.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- 12.1.4. No caso de Empresário Individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.1.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação pode ser condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>
- 12.1.6. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:



- 12.2.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- 12.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 12.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

- 12.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13. **DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 13.1. O prazo do contrato será até o final do presente exercício financeiro, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021, na sede da Prefeitura Municipal.

14. **DO REAJUSTAMENTO**

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 14.2. O valor do contrato será fixo e irrealizável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.



- 14.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.
- 14.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 15.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 15.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



- 15.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
- 15.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 15.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA
Secretário de Administração


JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA
Administração

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1 - DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE COMBATE A INCÊNDIO, CONFORME NORMAS VIGENTES DO CORPO DE BOMBEIROS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

2 - PROCEDIMENTO E PREVISÃO LEGAL

Procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

3 - JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DA SOLICITAÇÃO:

A proteção da vida e do patrimônio público é uma responsabilidade primordial. Por essa razão, a Prefeitura de Cacimba de Areia - PB precisa contratar uma empresa especializada para a elaboração de projetos técnicos de combate a incêndio. Essa medida é essencial para que todas as edificações municipais estejam em conformidade com as rigorosas normas do Corpo de Bombeiros e demais legislações, garantindo um ambiente seguro para todos.

A elaboração desses projetos não pode ser realizada por servidores públicos, pois exige conhecimento técnico especializado e habilitação profissional, como a de engenheiros e arquitetos. A falta de um projeto adequado não só representa um risco iminente de incêndios, mas também impede a regularização das edificações junto aos órgãos competentes, como a obtenção ou renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

A empresa contratada será responsável por analisar as edificações e elaborar projetos detalhados, que incluem a definição de saídas de emergência, sinalização, sistemas de iluminação de emergência, hidrantes, extintores e outros dispositivos de segurança. Esses projetos são cruciais para assegurar que, em caso de emergência, os ocupantes possam ser evacuados de forma segura e que o combate ao fogo seja eficaz.

Em resumo, a contratação é uma ação indispensável para o cumprimento das obrigações legais de segurança e para a proteção da vida e do patrimônio público, demonstrando o compromisso da administração com a prevenção de riscos e a integridade de seus cidadãos e servidores.

4 – QUANTIDADE A SER CONTRATADA – MATERIAIS/SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO – ESTÁDIO DE FUTEBOL	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
2	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO – CRECHE MUNICIPAL	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
3	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO – ESCOLA ESTADUAL	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
4	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO – ESCOLA DONA CAPITULINA	1	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
5	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO – GINÁSIO O RAPAZINHO	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
6	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO – UBS SEU DITINHA	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 29.800,00

5 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa será conforme o relatório de estimativa do valor, após a cotação realizada pelo setor responsável.

6 – INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

Espera-se concluir o procedimento para contratação até 21/08/2025.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos ainda que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

8 – ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO

Antes as exposições e tendo em vista os princípios da economicidade e da isonomia, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE COMBATE A INCÊNDIO, CONFORME NORMAS VIGENTES DO CORPO DE BOMBEIROS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, e a devida comprovação



da vantajosidade, sendo essas, portanto, condições indispensáveis para a legalidade da contratação, encaminhamos a presente demanda, após a realização de estudo sobre a viabilidade da contratação e demais procedimentos legais, para deliberação da autoridade competente.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência, minuta do contrato e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Cacimba de Areia - PB, 07 de agosto de 2025.

JOSE KLEMÉR CRISPIM DE SOUZA
Secretário de Administração



INCÊNDIO

A SEGURANÇA DO SEU PATRIMONIO

Registro INMETRO : 0053 S/03

PARE-INCÊNDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 05.506.947/0001-78 INSC. EST. 16.138.204-5

Avenida Pedro Firmino, 989 - Salgadinho

Patos - PB - CEP : 58.700.070

FONE : (83)9.9974-0614 - Email: pareincendio@gmail.com

22

13

VENDEDOR : CLEIDE

ORÇAMENTO Nº : 47066

DATA : 30/07/2025

CLIENTE : MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA

ATT : MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA

ENDEREÇO : R ANTONIO X DA NOBREGA

BAIRRO : CENTRO

FONE / FAX :

E-MAIL :

CNPJ: 08.874.984/0001-41

CEP : 58.730-000

CIDADE : CACIMBA DE AREIA

INSC. EST.

UF : PB

PREZADOS SENHORES:

VIMOS PELA PRESENTE SUBMETER À APRECIÇÃO DE V.S. A NOSSA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	QTD.	VL. UNIT.	VL. DESC	VL. TOTAL
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE COMBATE A INCENDIO	1,00	5.500,00	0,00	5.500,00
2	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE COMBATE A INCENDIO	1,00	4.000,00	0,00	4.000,00
3	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE COMBATE A INCENDIO	1,00	4.000,00	0,00	4.000,00
4	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE COMBATE A INCENDIO	1,00	3.000,00	0,00	3.000,00
5	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE COMBATE A INCENDIO	1,00	5.000,00	0,00	5.000,00
	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE COMBATE A INCENDIO	1,00	3.500,00	0,00	3.500,00

OBSERVAÇÕES

Projetos de combate a incêndio das respectivas edificações:

- estádio de futebol
- escola dona capitulina
- creche municipal
- ginásio o rapazinho
- escola estadual
- ubs seu ditinha

SOMA : 25.000,00

DESCONTO : 0.00

VALOR TOTAL : 25.000,00

CONDIÇÕES GERAIS

VALIDADE :10 DIAS UTEIS ENTREGA :

CONDIÇÕES DE PGTO : A VISTA

GARANTIA :

"Nossos serviços, peças e equipamentos estão rigorosamente em conformidade às Portarias 005/2011, 206/2011 e 300/2012 do INMETRO. Portanto, os componentes devem ser submetidos à ensaios de verificação. Havendo necessidade de substituição(ões) de peça(s), será objeto de novo orçamento e nova aprovação."

PARE- INCENDIO

CLIENTE

AUTORIZAMOS A EFETIVAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL



NORTINCÊNDIO COMÉRCIO DE MATERIAL CONTRA INCÊNDIO LTDA

Rua: Arrojado Lisboa, 150, Monte Santo, Campina Grande – PB
Fone: (83) 3321-5041 e Fax: (83) 3341-2190
Email: nortincendio2008@hotmail.com

45 ANOS DE EXPERIÊNCIA

CONTATO: (83) 3321-5041 – Marcela
Campina Grande 30/07/2025

MUNICÍPIO DE PATOS
ALUGUEL DE MATERIAIS.

ORÇAMENTO

Este orçamento se refere à solicitação de cotação de preços para materiais abaixo:

Descrição do Material	Quant	Preço Unit.	Preço Total
PROJETO DE COMBATE A INCENDIO – ESTÁDIO DE FUTEBOL	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
PROJETO DE COMBATE A INCENDIO – CRECHE MUNICIPAL	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
PROJETO DE COMBATE A INCENDIO – ESCOLA ESTADUAL	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
PROJETO DE COMBATE A INCENDIO – ESCOLA DONA CAPITULINA	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
PROJETO DE COMBATE A INCENDIO – GINÁSIO O RAPAZINHO	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
PROJETO DE COMBATE A INCENDIO – UBS SEU DITINHA	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
VALOR TOTAL R\$	6		27.500,00

**PAGAMENTO A VISTA
CARTAO COM ACRESCIMO MAQUINETA**

Sem mais para o momento,
Atenciosamente,
MARCELA LIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE COMBATE A INCÊNDIO, CONFORME NORMAS VIGENTES DO CORPO DE BOMBEIROS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: julho de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO – ESTÁDIO DE FUTEBOL	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
2	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO – CRECHE MUNICIPAL	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
3	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO – ESCOLA ESTADUAL	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
4	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO – ESCOLA DONA CAPITULINA	1	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
5	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO – GINÁSIO O RAPAZINHO	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
6	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO – UBS SEU DITINHA	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 29.800,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a **R\$ 29.800,00 (Vinte e Nove Mil e Oitocentos Reais)**.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediato

- 4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do presente exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.
- 4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA
Secretário de Administração

Cacimba de Areia - PB, 20 de agosto de 2025.

DESPACHO Nº DIS 0036/2025-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 036/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE COMBATE A INCÊNDIO, CONFORME NORMAS VIGENTES DO CORPO DE BOMBEIROS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

cumpra-se.



HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE COMBATE A INCÊNDIO, CONFORME NORMAS VIGENTES DO CORPO DE BOMBEIROS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Cacimba de Areia: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1007 2015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 361 1052 2037 MANUT. DE OUTRAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Cacimba de Areia - PB, 07 de agosto de 2025.



RADSON DOS SANTOS LEITE

Contador



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Escolha da proposta mais vantajosa para a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE COMBATE A INCÊNDIO, CONFORME NORMAS VIGENTES DO CORPO DE BOMBEIROS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2 Os itens, quantidades e estimativa da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO – ESTÁDIO DE FUTEBOL	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
2	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO – CRECHE MUNICIPAL	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
3	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO – ESCOLA ESTADUAL	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
4	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO – ESCOLA DONA CAPITULINA	1	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
5	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO – GINÁSIO O RAPAZINHO	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
6	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO – UBS SEU DITINHA	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 29.800,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução proposta é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS**



DE COMBATE A INCÊNDIO, CONFORME NORMAS VIGENTES DO CORPO DE BOMBEIROS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Trata-se de bens/serviços que podem ser adquiridos/realizados mediante dispensa de licitação, na forma do art. 75, II da Lei 14.133/2021.
- 4.2. Entende-se que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura Municipal de Cacimba de AREIA/PB, no que tange às exigências.

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) gestor e por 1 (um) fiscal de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos artigos 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: o (os) pagamento (os) será(serão) em favor da (as) contratada (as) será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota (as) fiscal (ais), devidamente atestada.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos dos artigos 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.2. O critério de julgamento da proposta será o **menor preço global**;

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O valor estimado da contratação será de **R\$ 29.800,00**, conforme consolidação da pesquisa de preço;

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, Recursos **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1007 2015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39**, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 361 1052 2037 MANUT. DE OUTRAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 São obrigações da CONTRATANTE:
 - 10.1.1. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;
 - 10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato que será realizado pelo (a) servidor (a), designado para este fim, nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

da Lei 14.133/2021, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas;

- 10.1.3.** Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 10.1.4.** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 10.1.5.** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 10.1.6.** Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 10.1.7.** Outras obrigações estabelecidas no contrato.

11. OBRIGAGÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.1.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 11.1.2.** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 11.1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 11.1.4.** Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 11.1.5.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 11.1.6.** Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



- 11.1.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.
- 11.1.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/21
- 11.1.9. Outras obrigações estabelecidas no contrato.

12. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Habilitação Jurídica:

- 12.1.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- 12.1.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- 12.1.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- 12.1.4. No caso de Empresário Individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.1.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação pode ser condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>
- 12.1.6. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

- 12.2.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- 12.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 12.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.3. Qualificação Econômico-Financeira**
 - 12.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13. DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS PRODUTOS

- 13.1. O prazo do contrato será até o final do presente exercício financeiro, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021, na sede da Prefeitura Municipal.

14. DO REAJUSTAMENTO

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 14.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.



- 14.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.
- 14.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

15.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

15.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



- 15.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
- 15.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 15.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA
Secretário de Administração


JOSE KLEMER CRISPIM DE SOUZA
Administração

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/09/2025 às 10:40:36 foi protocolizado o documento sob o Nº 120567/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Heitor Carneiro Campos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Número da Licitação: 00036/2025
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 20/08/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 25.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não vinculados da compensação de impostos (502).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE COMBATE A INCÊNDIO, CONFORME NORMAS VIGENTES DO CORPO DE BOMBEIROS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 14

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 25.000,00

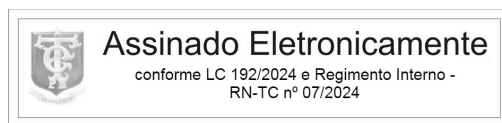
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Pare-Incendio Comercio E Servicos Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 05.505.947/0001-78

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	01e4c2a7204b523ff5a1612ceb633107
Autorização da autoridade competente	Sim	9657f112f2f5c52596c15c8a24cc347b
Estimativa da despesa	Sim	f2844571a757f04570d19537ac67e348
Estudo Técnico Preliminar	Sim	4a2dfd7683a0b9a62b474cd3cd931efd
Formalização de demanda	Sim	c189622f9929477d247eeb535e21328e
Justificativa de preço	Sim	787424764e42655cb14722731b46180e
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	a4c2d1371d0ad3f56f33bd301c79e3a7
Previsão Orçamentária	Sim	84c3f4042c4c9f0cea3ab3e235c29c09
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	4a2dfd7683a0b9a62b474cd3cd931efd
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Pare-Incendio Comercio E Servicos Ltda	Sim	cf3ae9ed8f8a3b650435072953d78e46

João Pessoa, 24 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2025

CONTRATO Nº 93/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA E **PARE-INCENDIO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 08.874.984/0001-41, situada na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia-PB, CEP:58.730-000, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, CPF n.º 091.706.074-19 e RG n. 3.595.772-SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **PARE-INCENDIO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 05.505.947/0001-78, com sede na Rua Pedro Firmino, Nº 989, Salgadinho, Patos – PB, CEP: 58.700-070, representado por **AURELIO DE LIMA LEITE**, portador do CPF: 574.445.443-87, e RG: 263387393 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n.º 36/2025, processada nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE COMBATE A INCÊNDIO, CONFORME NORMAS VIGENTES DO CORPO DE BOMBEIROS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, referente aos itens:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO – ESTÁDIO DE FUTEBOL	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
2	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO – CRECHE MUNICIPAL	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

84

3	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO - ESCOLA ESTADUAL	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
4	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO - ESCOLA DONA CAPITULINA	1	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
5	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO - GINÁSIO O RAPAZINHO	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
6	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO - UBS SEU DITINHA	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 25.000,00

O fornecimento ou serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 036/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

1.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1007 2015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 361 1052 2037 MANUT. DE OUTRAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo para prestação dos serviços do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 31 de dezembro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado ou serviço, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;



- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido ou serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;



i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção



referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

CACIMBA DE AREIA - PB, 20 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



LUCICLEIDE BATISTA DE SOUZA

Data: 08/09/2025 11:12:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PARE-INCENDIO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 05.505.947/0001-78



g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

CACIMBA DE AREIA - PB, 20 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
HEITOR CARNEIRO CAMPOS
 Prefeito Constitucional
 CONTRATANTE

PARE-INCENDIO COMERCIO E SERVICOS LTDA
 CNPJ: 05.505.947/0001-78



TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



EXTRATO DO CONTRATO N.º 93/2025

DISPENSA N.º. 36/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ n.º 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA PARE-INCENDIO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 05.505.947/0001-78.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE COMBATE A INCÊNDIO, CONFORME NORMAS VIGENTES DO CORPO DE BOMBEIROS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

VIGÊNCIA: 20/08/2025 à 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 20 de agosto de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:534AE40E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 92/2025

DISPENSA N.º 35/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ nº 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA SECURITY SERVICOS DE SAUDE E DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ: 43.043.945/0001-01.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAÚDE, ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO - SST, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO DE CACIMBA DE AREIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais).

VIGÊNCIA: 20/08/2025 à 20/08/2026

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 20 de agosto de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:654BFCEP

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 93/2025

DISPENSA N.º 36/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ nº 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA PARE-INCENDIO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 05.505.947/0001-78.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE COMBATE A INCÊNDIO, CONFORME NORMAS VIGENTES DO CORPO DE BOMBEIROS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

VIGÊNCIA: 20/08/2025 à 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 20 de agosto de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:13198902

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 81/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 015/2025

PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA/PB, CNPJ N.º 01.612.684/0001-45 E COPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E PERICIAL LTDA, CNPJ: 53.469.799/0001-26.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA.

VALOR MENSAL: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

92

VALOR GLOBAL: R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais).

VIGÊNCIA: 01/08/2025 à 01/08/2026

DATA E ASSINATURA: CACIMBA DE AREIA/PB, 01 de agosto de 2025, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS - Prefeito Contratante e Empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:75082E0C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE
PREÇOS**

DISPENSA 34/2025

**RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE
PREÇOS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E VIAS PÚBLICAS DE CACIMBA DE AREIA-PB, INCLUINDO MONITORAMENTO EXCLUSIVO DURANTE O PERÍODO DAS FESTIVIDADES DO JOÃO PEDRO:

VALOR ESTIMADO: R\$ 23.600,00 (Vinte e Três Mil e Seiscentos Reais)

EMPRESAS QUE APRESENTARAM PROPOSTAS:

- FRANCISCO BARTOLOMEU LINO FILHO COMERCIO E SERVICOS, CNPJ sob o n. 35.164.536/0001-27

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 17.680,00 (Dezesseete Mil Seiscentos e Oitenta Reais).

3 – 40.655.066 HENNING HAUAM RODRIGUES E ALMEIDA, CNPJ: 40.655.066/0001-34

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

PROPOSTA VENCEDORA

EMPRESA: FRANCISCO BARTOLOMEU LINO FILHO COMERCIO E SERVICOS, CNPJ: 35.164.536/0001-27

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 17.680,00 (Dezesseete Mil Seiscentos e Oitenta Reais)

Cacimbas – PB, 19 de agosto de 2025.

JOSÉ FABIO FERREIRA DA NOBREGA
Agente de Contratação

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:CE29086F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com

o que dispõe a Lei de nº 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 033/2025, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB**, em favor da empresa qual seja: **CARREIROSPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA**, CNPJ: 05.469.007/0001-70, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, N.º 167, Centro, Patos – PB, CEP: 58.700-070, representada por **RODILSON DE MEDEIROS DIAS**, portador do CPF: 885.486.354-87, e RG: 1711824 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, pelo valor global de **R\$ 56.407,60 (Cinquenta e Seis Mil Quatrocentos e Sete Reais e Sessenta Centavos)**.

Cacimba de Areia - PB, 20 de agosto de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:646F52DC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 034/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E VIAS PÚBLICAS DE CACIMBA DE AREIA-PB, INCLUINDO MONITORAMENTO EXCLUSIVO DURANTE O PERÍODO DAS FESTIVIDADES DO JOÃO PEDRO**, em favor da empresa qual seja: **FRANCISCO BARTOLOMEU LINO FILHO COMERCIO E SERVICOS**, CNPJ: 35.164.536/0001-27, com sede na Rua José Gomes Alves, S/N, SALA 01, Centro, Patos – PB, CEP: 58.700-250, representada por **FRANCISCO BARTOLOMEU LINO FILHO**, portador do CPF: 088.360.824-32, e RG: 35.391-33 SSDS/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, pelo valor global de **R\$ 17.680,00 (Dezessete Mil Seiscentos e Oitenta Reais)**.

Cacimba de Areia - PB, 20 de agosto de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:30F935E3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 035/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 035/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO - SST, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CACIMBA DE AREIA**, em favor da

empresa qual seja: **SECURITY SERVICOS DE SAUDE E DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, CNPJ: 43.043.945/0001-01, com sede na Avenida Vidal de Negreiros (Ant. João Bosco de Araújo), N.º 131, Centro, Patos – PB, CEP: 58.700-245, representada por **EDILAINÉ ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA FERREIRA**, portadora do CPF: 060.164.154-05, e RG: 3.723.778 2ª VIA SSDS/PB, residente e domiciliada na Cidade de Patos - PB, pelo valor global de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)**.

Cacimba de Areia - PB, 20 de agosto de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

93

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:605488CB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 036/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE COMBATE A INCÊNDIO, CONFORME NORMAS VIGENTES DO CORPO DE BOMBEIROS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, em favor da empresa qual seja: **PARE-INCENDIO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 05.505.947/0001-78, com sede na Rua Pedro Firmino, N.º 989, Salgadinho, Patos – PB, CEP: 58.700-070, representado por **AURELIO DE LIMA LEITE**, portador do CPF: 574.445.443-87, e RG: 263387393 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, pelo valor global de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)**.

Cacimba de Areia - PB, 20 de agosto de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:FC8B55F3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto e a decisão do Agente de Contratação, referente ao Processo de **INEXIGIBILIDADE** de Licitação N.º 015/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, em favor de **COPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E PERICIAL LTDA**, CNPJ: 53.469.799/0001-26, com sede na Rua Pedro Firmino, nº 107, Salas 304, 305 e 306, Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-071, representada pelo Sr. **RADSON DOS SANTOS LEITE**, portador do CPF: 000.080.864-43 e RG: 1649229 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, pelo valor mensal de **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais)**, durante o período de 07 meses.

CACIMBA DE AREIA - PB, 01 de agosto de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:494AA3F1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2025**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 033/2025, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB, em favor da empresa qual seja: **CARREIROS SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA**, CNPJ: 05.469.007/0001-70, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, Nº 167, Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-070, representada por **RODIMILSON DE MEDEIROS DIAS**, portador do CPF: 885.486.354-87, e RG: 1711824 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, pelo valor global de **R\$ 56.407,60 (Cinquenta e Seis Mil Quatrocentos e Sete Reais e Sessenta Centavos)**.

Cacimba de Areia - PB, 20 de agosto de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:84B0027B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2025**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 034/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E VIAS PÚBLICAS DE CACIMBA DE AREIA-PB, INCLUINDO MONITORAMENTO EXCLUSIVO DURANTE O PERÍODO DAS FESTIVIDADES DO JOÃO PEDRO, em favor da empresa qual seja: **FRANCISCO BARTOLOMEU LINO FILHO COMERCIO E SERVICOS**, CNPJ: 35.164.536/0001-27, com sede na Rua José Gomes Alves, S/N, SALA 01, Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-250, representada por **FRANCISCO BARTOLOMEU LINO FILHO**, portador do CPF: 088.360.824-32, e RG: 35.391-33 SSDS/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, pelo valor global de **R\$ 17.680,00 (Dezessete Mil Seiscentos e Oitenta Reais)**.

Cacimba de Areia - PB, 20 de agosto de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:4AC66B54

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

94

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 035/2025**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 035/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAÚDE, ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO - SST, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CACIMBA DE AREIA, em favor da empresa qual seja: **SECURITY SERVICOS DE SAUDE E DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, CNPJ: 43.043.945/0001-01, com sede na Avenida Vidal de Negreiros (Ant. João Bosco de Araújo), Nº 131, Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-245, representada por **EDILAINE ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA FERREIRA**, portadora do CPF: 060.164.154-05, e RG: 3.723.778 2ª VIA SSDS/PB, residente e domiciliada na Cidade de Patos - PB, pelo valor global de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)**.

Cacimba de Areia - PB, 20 de agosto de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:E881D7E4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036/2025**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 036/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE COMBATE A INCÊNDIO, CONFORME NORMAS VIGENTES DO CORPO DE BOMBEIROS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, em favor da empresa qual seja: **PARE-INCENDIO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 05.505.947/0001-78, com sede na Rua Pedro Firmino, Nº 989, Salgadinho, Patos - PB, CEP: 58.700-070, representado por **AURELIO DE LIMA LEITE**, portador do CPF: 574.445.443-87, e RG: 263387393 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, pelo valor global de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)**.

Cacimba de Areia - PB, 20 de agosto de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:C251DAB5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2025

CONTRATO Nº 93/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA E **PARE-INCENDIO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 08.874.984/0001-41, situada na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia-PB, CEP:58.730-000, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, CPF n.º 091.706.074-19 e RG n. 3.595.772-SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **PARE-INCENDIO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 05.505.947/0001-78, com sede na Rua Pedro Firmino, Nº 989, Salgadinho, Patos – PB, CEP: 58.700-070, representado por **AURELIO DE LIMA LEITE**, portador do CPF: 574.445.443-87, e RG: 263387393 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n.º 36/2025, processada nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE COMBATE A INCÊNDIO, CONFORME NORMAS VIGENTES DO CORPO DE BOMBEIROS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, referente aos itens:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO – ESTÁDIO DE FUTEBOL	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
2	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO – CRECHE MUNICIPAL	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

84

3	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO - ESCOLA ESTADUAL	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
4	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO - ESCOLA DONA CAPITULINA	1	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
5	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO - GINÁSIO O RAPAZINHO	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
6	PROJETO DE COMBATE A INCENDIO - UBS SEU DITINHA	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 25.000,00

O fornecimento ou serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 036/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

1.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1007 2015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 361 1052 2037 MANUT. DE OUTRAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo para prestação dos serviços do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 31 de dezembro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado ou serviço, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;



- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido ou serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;



i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção



referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



89

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

CACIMBA DE AREIA - PB, 20 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



LUCICLEIDE BATISTA DE SOUZA

Data: 08/09/2025 11:12:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PARE-INCENDIO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 05.505.947/0001-78



g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

CACIMBA DE AREIA - PB, 20 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
HEITOR CARNEIRO CAMPOS
 Prefeito Constitucional
 CONTRATANTE

PARE-INCENDIO COMERCIO E SERVICOS LTDA
 CNPJ: 05.505.947/0001-78



TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



EXTRATO DO CONTRATO N.º 93/2025

DISPENSA N.º. 36/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ n.º 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA PARE-INCENDIO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 05.505.947/0001-78.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE COMBATE A INCÊNDIO, CONFORME NORMAS VIGENTES DO CORPO DE BOMBEIROS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

VIGÊNCIA: 20/08/2025 à 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 20 de agosto de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:534AE40E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 92/2025

DISPENSA N.º 35/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ nº 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA SECURITY SERVICOS DE SAUDE E DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, CNPJ: 43.043.945/0001-01.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAÚDE, ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO - SST, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO DE CACIMBA DE AREIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais).

VIGÊNCIA: 20/08/2025 à 20/08/2026

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 20 de agosto de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:654BFCEF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 93/2025

DISPENSA N.º 36/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ nº 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA PARE-INCENDIO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 05.505.947/0001-78.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE COMBATE A INCÊNDIO, CONFORME NORMAS VIGENTES DO CORPO DE BOMBEIROS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

VIGÊNCIA: 20/08/2025 à 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 20 de agosto de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:13198902

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 81/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 015/2025

PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA/PB, CNPJ N.º 01.612.684/0001-45 E COPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E PERICIAL LTDA, CNPJ: 53.469.799/0001-26.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA.

VALOR MENSAL: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

92

VALOR GLOBAL: R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais).

VIGÊNCIA: 01/08/2025 à 01/08/2026

DATA E ASSINATURA: CACIMBA DE AREIA/PB, 01 de agosto de 2025, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS - Prefeito Contratante e Empresa Contratada.

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:75082E0C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE
PREÇOS**

DISPENSA 34/2025

**RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE
PREÇOS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E VIAS PÚBLICAS DE CACIMBA DE AREIA-PB, INCLUINDO MONITORAMENTO EXCLUSIVO DURANTE O PERÍODO DAS FESTIVIDADES DO JOÃO PEDRO:

VALOR ESTIMADO: R\$ 23.600,00 (Vinte e Três Mil e Seiscentos Reais)

EMPRESAS QUE APRESENTARAM PROPOSTAS:

- FRANCISCO BARTOLOMEU LINO FILHO COMERCIO E SERVICOS, CNPJ sob o n. 35.164.536/0001-27

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 17.680,00 (Dezesseete Mil Seiscentos e Oitenta Reais).

3 – 40.655.066 HENNING HAUAM RODRIGUES E ALMEIDA, CNPJ: 40.655.066/0001-34

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

PROPOSTA VENCEDORA

EMPRESA: FRANCISCO BARTOLOMEU LINO FILHO COMERCIO E SERVICOS, CNPJ: 35.164.536/0001-27

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 17.680,00 (Dezesseete Mil Seiscentos e Oitenta Reais)

Cacimbas – PB, 19 de agosto de 2025.

JOSÉ FABIO FERREIRA DA NOBREGA
Agente de Contratação

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:CE29086F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com

o que dispõe a Lei de nº 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 033/2025, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB**, em favor da empresa qual seja: **CARREIROSPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA**, CNPJ: 05.469.007/0001-70, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, N.º 167, Centro, Patos – PB, CEP: 58.700-070, representada por **RODILSON DE MEDEIROS DIAS**, portador do CPF: 885.486.354-87, e RG: 1711824 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, pelo valor global de **R\$ 56.407,60 (Cinquenta e Seis Mil Quatrocentos e Sete Reais e Sessenta Centavos)**.

Cacimba de Areia - PB, 20 de agosto de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:646F52DC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 034/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E VIAS PÚBLICAS DE CACIMBA DE AREIA-PB, INCLUINDO MONITORAMENTO EXCLUSIVO DURANTE O PERÍODO DAS FESTIVIDADES DO JOÃO PEDRO**, em favor da empresa qual seja: **FRANCISCO BARTOLOMEU LINO FILHO COMERCIO E SERVICOS**, CNPJ: 35.164.536/0001-27, com sede na Rua José Gomes Alves, S/N, SALA 01, Centro, Patos – PB, CEP: 58.700-250, representada por **FRANCISCO BARTOLOMEU LINO FILHO**, portador do CPF: 088.360.824-32, e RG: 35.391-33 SSDS/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, pelo valor global de **R\$ 17.680,00 (Dezessete Mil Seiscentos e Oitenta Reais)**.

Cacimba de Areia - PB, 20 de agosto de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:30F935E3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 035/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 035/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAÚDE, ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO - SST, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CACIMBA DE AREIA**, em favor da

empresa qual seja: **SECURITY SERVICOS DE SAUDE E DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, CNPJ: 43.043.945/0001-01, com sede na Avenida Vidal de Negreiros (Ant. João Bosco de Araújo), N.º 131, Centro, Patos – PB, CEP: 58.700-245, representada por **EDILAINÉ ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA FERREIRA**, portadora do CPF: 060.164.154-05, e RG: 3.723.778 2ª VIA SSDS/PB, residente e domiciliada na Cidade de Patos - PB, pelo valor global de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais)**.

Cacimba de Areia - PB, 20 de agosto de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

93

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:605488CB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 036/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE COMBATE A INCÊNDIO, CONFORME NORMAS VIGENTES DO CORPO DE BOMBEIROS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, em favor da empresa qual seja: **PARE-INCENDIO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 05.505.947/0001-78, com sede na Rua Pedro Firmino, N.º 989, Salgadinho, Patos – PB, CEP: 58.700-070, representado por **AURELIO DE LIMA LEITE**, portador do CPF: 574.445.443-87, e RG: 263387393 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, pelo valor global de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)**.

Cacimba de Areia - PB, 20 de agosto de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:FC8B55F3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto e a decisão do Agente de Contratação, referente ao Processo de **INEXIGIBILIDADE** de Licitação N.º 015/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, em favor de **COPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E PERICIAL LTDA**, CNPJ: 53.469.799/0001-26, com sede na Rua Pedro Firmino, nº 107, Salas 304, 305 e 306, Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-071, representada pelo Sr. **RADSON DOS SANTOS LEITE**, portador do CPF: 000.080.864-43 e RG: 1649229 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, pelo valor mensal de **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais)**, durante o período de 07 meses.

CACIMBA DE AREIA - PB, 01 de agosto de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:494AA3F1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2025**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 033/2025, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB, em favor da empresa qual seja: **CARREIROSPTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA**, CNPJ: 05.469.007/0001-70, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, Nº 167, Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-070, representada por **RODIMILSON DE MEDEIROS DIAS**, portador do CPF: 885.486.354-87, e RG: 1711824 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, pelo valor global de **R\$ 56.407,60** (Cinquenta e Seis Mil Quatrocentos e Sete Reais e Sessenta Centavos).

Cacimba de Areia - PB, 20 de agosto de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:84B0027B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2025**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 034/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E VIAS PÚBLICAS DE CACIMBA DE AREIA-PB, INCLUINDO MONITORAMENTO EXCLUSIVO DURANTE O PERÍODO DAS FESTIVIDADES DO JOÃO PEDRO, em favor da empresa qual seja: **FRANCISCO BARTOLOMEU LINO FILHO COMERCIO E SERVICOS**, CNPJ: 35.164.536/0001-27, com sede na Rua José Gomes Alves, S/N, SALA 01, Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-250, representada por **FRANCISCO BARTOLOMEU LINO FILHO**, portador do CPF: 088.360.824-32, e RG: 35.391-33 SSDS/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, pelo valor global de **R\$ 17.680,00** (Dezessete Mil Seiscentos e Oitenta Reais).

Cacimba de Areia - PB, 20 de agosto de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:4AC66B54

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

94

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 035/2025**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 035/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO - SST, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CACIMBA DE AREIA, em favor da empresa qual seja: **SECURITY SERVICOS DE SAUDE E DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, CNPJ: 43.043.945/0001-01, com sede na Avenida Vidal de Negreiros (Ant. João Bosco de Araújo), Nº 131, Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-245, representada por **EDILAINE ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA FERREIRA**, portadora do CPF: 060.164.154-05, e RG: 3.723.778 2ª VIA SSDS/PB, residente e domiciliada na Cidade de Patos - PB, pelo valor global de **R\$ 42.000,00** (Quarenta e Dois Mil Reais).

Cacimba de Areia - PB, 20 de agosto de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:E881D7E4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036/2025**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 036/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE COMBATE A INCÊNDIO, CONFORME NORMAS VIGENTES DO CORPO DE BOMBEIROS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, em favor da empresa qual seja: **PARE-INCENDIO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 05.505.947/0001-78, com sede na Rua Pedro Firmino, Nº 989, Salgadinho, Patos - PB, CEP: 58.700-070, representado por **AURELIO DE LIMA LEITE**, portador do CPF: 574.445.443-87, e RG: 263387393 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, pelo valor global de **R\$ 25.000,00** (Vinte e Cinco Mil Reais).

Cacimba de Areia - PB, 20 de agosto de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:C251DAB5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de

487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e suas alterações, 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

Considerando que foi realizado um processo seletivo para ocupação do cargo de Gestor Escolar nas escolas do Município de Bonito de Santa Fé – PB no ano de 2023, conforme Edital 001/2023, cujo resultado fora publicado no dia 25 de setembro de 2023.

Considerando que o Sr. João Paulo Cezário de Arruda é servidor cedido pelo Município de Mauriti – CE, e que o Sr. João Paulo Cezário de Arruda foi aprovado no processo seletivo acima citado que estava exercendo o cargo em confiança de Diretor Escolar na Esc. Muni. de 1º Grau Prof. João Nery, sendo que a obrigação de seus vencimentos é deste Município de Bonito de Santa Fé – PB.

Considerando o segundo termo aditivo de prorrogação da cessão de servidor expedido pela Prefeitura Municipal de Mauriti-CE.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **JOÃO PAULO CEZÁRIO DE ARRUDA**, para exercer o cargo em confiança de **Diretor Escolar na Esc. Mun. de 1º Grau Prof. João Nery**, lotando-a na Secretaria da Educação Municipal, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 02 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 14 de janeiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:6339BFD8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00001/2025

A Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, que objetiva: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS-PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Benevides Teodomiro de Sousa, SN - Populares - Brejo dos Santos - PB, ou acessando: cplbrejodossantos@gmail.com. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 17 de Janeiro de 2025, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplbrejodossantos@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Brejo dos Santos - PB, 13 de Janeiro de 2025

67

LEONARDO DA COSTA FREITAS -
Agente de Contratação

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:EFED00DE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 006/2025

PORTARIA Nº 0006/2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

R E S O L V E: Art. 1º Nomeia-se a servidora **JOSÉ FABIO FERREIRA DA NOBREGA**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de CACIMBA DE AREIA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **DAGMAR LIMA DE SOUZA** e **WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA**, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CACIMBA DE AREIA – PB, 06 de janeiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:A83C72A8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE COMBATE A INCÊNDIO, CONFORME NORMAS VIGENTES DO CORPO DE BOMBEIROS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Cacimba de Areia: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1007 2015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 361 1052 2037 MANUT. DE OUTRAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Cacimba de Areia - PB, 07 de agosto de 2025.



RADSON DOS SANTOS LEITE

Contador

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 01 DA SOCIEDADE LIMITADA,
"PARE-INCÊNDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA"

Pelo presente instrumento particular na melhor forma e para todos os fins, os abaixo-assinados, AURÉLIO DE LIMA LEITE, brasileiro, casado, natural de Juazeiro do Norte/CE, nascido em 17/07/1973, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, portador do CPF nº 574.445.443-87 e CI 263.387.393 SSP/CE, residente e domiciliado a rua Alfredo Lustosa Cabral, 41, bairro Jardim Brasil, Patos/PB Cep 58706-550, e AUCÉLIO DE LIMA LEITE, brasileiro, casado, natural de Juazeiro do Norte/CE, nascido em 04/03/1972, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, portador do CPF nº 485.666.403-49 e CI 1.923.309-90, residente e domiciliado à rua Alfredo Lustosa Cabral, 41, bairro Jardim Brasil, Patos/PB Cep 58706-550 únicos sócios quotistas da Sociedade limitada: " PARE-INCÊNDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.505.947/0001-78, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, NIRE nº 25200401603, pôr despacho de 13/02/2003, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: Neste ato ingressa na Sociedade a sócia LUCICLEIDE BATISTA DE SOUZA, brasileira, casada, nascida na cidade de Juazeiro do Norte-CE, em 01/04/1976, empresária, portadora da RG nº 96029020853 SSP-CE expedida em 30/01/1996 e CPF-785.844.263-53, residente e domiciliada à rua Alfredo Lustosa Cabral, 41, bairro Jardim Brasil, Patos/PB Cep 58706-550.

SEGUNDA: Retira-se da Sociedade o sócio AUCÉLIO DE LIMA LEITE cedendo e transferindo as suas quotas de capital no valor de R\$-10.000,00 (dez mil reais) para a sócia ora admitida LUCICLEIDE BATISTA DE SOUZA. O sócio retirante, a qual dá a mais plena, geral e irrestrita quitação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Com as alterações, o capital social permanece inalterado e distribuído da seguinte forma:

Sócios	cotas	Vr de R\$
a) AURELIO DE LIMA LEITE	10.000	10.000,00
B) LUCICLEIDE BATISTA DE SOUZA	10.000	10.000,00
TOTAL.....	20.000	20.000,00

... continua ...

x *Aurelio de Lima Leite*
 x *Aurelio de Lima Leite*
 x *Lucicleide Batista de Souza*

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 01 DA SOCIEDADE DE LIMA LEITE
"PARE-INCÊNDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA"
... continuação ...

TERCEIRA: A sociedade será gerida e administrada pelos sócios AURELIO DE LIMA LEITE e LUCICLEIDE BATISTA DE SOUZA, sendo-lhes outorgado poderes para a prática de todos os atos de gestão e administração da sociedade, podendo representar a mesma de forma ATIVA E PASSIVA.

QUARTA: Os sócios AURELIO DE LIMA LEITE e LUCICLEIDE BATISTA DE SOUZA, farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore de acordo com os limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

QUINTA: Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem justos e contratados as partes, assinam o presente instrumento particular de contrato, juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Patos-PB, 05 de janeiro de 2007.

Aurelio de Lima Leite
AURELIO DE LIMA LEITE
Aurelio de Lima Leite
AURELIO DE LIMA LEITE
Lucicleide Batista de Souza
LUCICLEIDE BATISTA DE SOUZA

TESTEMUNHAS
Raquel Dantas Pereira
RAQUEL DANTAS PEREIRA
RG-1.225.695 SSP/PB


Aurivan Pereira da Silva
AURIVAN PEREIRA DA SILVA
RG- 1.285.896 SSP/PB

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Av. Epitácio Pessoa, 174 - Centro - CEP 56700-020 - Patos - PB
Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de:
AURELIO DE LIMA LEITE
AURELIO DE LIMA LEITE
conforme autógrafo arquivado neste Ofício,
Patos, 23/02/2007. Em Testemunho *Verdade*
Vilma de Lucena Moraes - (3a. Substituta)

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Av. Epitácio Pessoa, 174 - Centro - CEP 56700-020 - Patos - PB
Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de:
LUCICLEIDE BATISTA DE SOUZA
conforme autógrafo arquivado neste Ofício,
Patos, 23/02/2007. Em Testemunho *Verdade*
Vilma de Lucena Moraes - (3a. Substituta)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
 DETRAN - CE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



NOME: AURELIO DE LIMA LEITE

DOC. IDENT.: 263387393 CATHAS: AC

NASCIMENTO: 17/07/1973 VALIDADE: 13/10/2010

CPF: 574.445.443-87

PERMISSÃO: ACC

695707210

É PROIBIDO PLASTIFICAR

FILIAÇÃO: JOAQUIM DE SOUSA LEITE, JUDITE DE LIMA LEITE

No. REGISTRO: 01464479929 EMISSÃO: 09/11/2005 1ª HABILITAÇÃO: 13/06/1995

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Aurelio de Lima Leite*

ASSINATURA DO EXPEDIDOR: *Kleber Mineiro*
 Kleber Mineiro

695707210

CE106837010



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PARE-INCENDIO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 05.505.947/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:48:56 do dia 26/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2025.

Código de controle da certidão: **E67C.4EC7.4F55.E47C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: F910.1D1D.16AD.8568

Emitida no dia 28/05/2025 às 08:35:59

Nome Empresarial:

PARE INCENDIO COMERCIO ESERVICOS LTDA

Endereço:

DOUTOR PEDRO FIRMINO

Número:

989

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Município:

PATOS

CEP:

58700-070

Inscr. Estadual:

16.138.204-5

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

05.505.947/0001-78

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 28/05/2025

Contribuinte:

PARE-INCENDIO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Localização: R DR. PEDRO FIRMINO, 989, COMERCIO - Bairro: SAO SEBASTIAO PATOS, CEP: 58706-505		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: PARE-INCENDIO COMERCIO E SERVICOS LTDA		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
05.505.947/0001-78	161382045	329062
Código Atividade: 4789-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
Validade: 26/07/2025		
Observações: (Cad. Mercantil)		
<hr/> Responsável pelo Departamento		
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.html>

DE797E775A3B3CD3952E2064C97C6FCA38F773A6

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.505.947/0001-78

Razão Social: PARE INCENDIO COM E SERVICOS LTDA

Endereço: AV PEDRO FIRMINO 836 / SALGADINHO / PATOS / PB / 58700-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2025 a 21/06/2025

Certificação Número: 2025052306271243898302

Informação obtida em 02/06/2025 10:25:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PARE-INCENDIO COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.505.947/0001-78

Certidão n°: 26197804/2025

Expedição: 12/05/2025, às 18:08:11

Validade: 08/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PARE-INCENDIO COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.505.947/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 05.505.947/0001-78

Razão Social: PARE-INCENDIO COMERCIO E SERVICOS LTDA

Nome Fantasia: PARE INCENDIO

Certidão emitida às 10:42 de 13/05/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **KvVE.KgHL**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **PARE-INCENDIO COMERCIO E SERVICOS LTDA**

CNPJ: **05.505.947/0001-78**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual PARE-INCENDIO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 05.505.947/0001-78, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 10h29min58 do dia 13/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: **8U91.VY64.N945.7HCV**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/09/2025 às 10:43:01 foi protocolizado o documento sob o Nº 120570/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Heitor Carneiro Campos.

Número do Contrato: 000000932025

Data da Publicação: 21/08/2025

Data da Assinatura: 20/08/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 25.000,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE COMBATE A INCÊNDIO, CONFORME NORMAS VIGENTES DO CORPO DE BOMBEIROS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Contratado (Nome): Pare-Incendio Comercio E Servicos Ltda

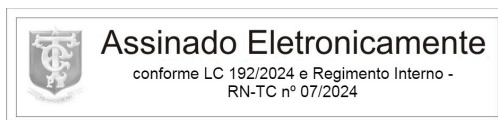
Contratado (CNPJ): 05.505.947/0001-78

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 14

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	9b5af018486dbe3bc0620837d38831d3
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	4556c85bbd8cc6e78e311b99bda6af09
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	84c3f4042c4c9f0cea3ab3e235c29c09
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	9b5af018486dbe3bc0620837d38831d3
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	b3b09ada315d52c75d945902cfbd7cbd

João Pessoa, 24 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 120567/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

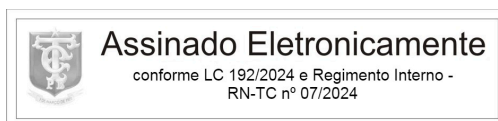
Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/09/2025 às 10:43h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 120570/25 ao Documento 120567/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 120567/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	41 - 53	9b5af018486dbe3bc0620837d38831d3
Comprovante de publicidade	54 - 66	9b5af018486dbe3bc0620837d38831d3
Designação do gestor do contrato	67	b3b09ada315d52c75d945902cfbd7cbd
Comprovação da existência de dotação orçamentária	68	84c3f4042c4c9f0cea3ab3e235c29c09
Comproverantes de regularidade da contratada	69 - 78	4556c85bbd8cc6e78e311b99bda6af09
RECIBO PROTOCOLO	79	68a9a7a3bade870c77dd5e59e5648e5a

João Pessoa, 24 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB